



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 6809/2008

Processo n.º 1571/08.9BELSB

Acção administrativa especial de pretensão conexa
com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: Sindicato dos Profissionais de Policia
Réu: Ministério da Administração Interna

A Dr.ª Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David, Juiz de Direito no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — 2.ª Unidade Orgânica, faz saber, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o número 1571/08.9BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, 2.ª Unidade Orgânica, em que são Autores o Sindicato dos Profissionais de Policia e demandada(o) o Ministério da Administração Interna; são os Contra-Interessados, todos os candidatos, melhor identificados na lista final de ordenação de candidatos ao concurso n.º 9/2007 — concurso interno de acesso limitado para o posto de chefe do quadro de pessoal com funções policiais da P.S.P., aberto por aviso publicado na Ordem de Serviço n.º 81-A, II parte, de 30 de Maio de 2007, lista essa publicada em Ordem de Serviço n.º 32-B, II parte, de 28 de Fevereiro de 2008 citados, para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste no pedido de declaração de nulidade ou de anulação do indeferimento tácito do recurso de Silvío Manuel Bastos Dias, Subchefe da PSP, sócio do SPP — Sindicato dos Profissionais de Policia, interposto dos despachos do Ex.º Sr. Director Nacional da Polícia de Segurança Pública, de 27/02/2008, publicado em Ordem de Serviço n.º 32-B, II Parte, de 28 de Fevereiro de 2008, que homologa e altera a lista final de ordenação de candidatos ao concurso n.º 9/2007 — concurso interno de acesso limitado para o posto de chefe do quadro de pessoal com funções policiais da P.S.P., aberto por aviso publicado na Ordem de Serviço n.º 81-A, II parte, de 30 de Maio de 2007, nos termos e para os efeitos do artigo 25.º, n.º 2 do Regulamento de Concursos do Pessoal com Funções Policiais da PSP, aprovado pela Portaria n.º 1522-A/2002, de 20 de Dezembro, na condenação à prática do acto devido, em substituição total do acto praticado, consistente na correcta graduação do associado do autor e ulterior nomeação no posto de Chefe com a restituição da situação hipotética.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Dias Saragoça*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 6810/2008

Processo 1856/08.4TBAMT
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Ref.ª 1601877

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 1.º Juízo de Amarante, no dia 26-09-2008, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Terraplanagem Palmazoes, L.ª, NIF 503509957, Endereço: Lugar de Palmazoes, Gondar, 4600-642 Amarante, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Luísa Soares de Almeida e José Adão Dias Pereira, residentes em Lugar de Palmazões, Gondar, 4600-642 Gondar, Amarante, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-019 S. João da Madeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].